



PROCESSO Nº 330/18

PROTOCOLADO Nº 14.081.006-1

DATA: 12/05/16

PARECER CEE/CEMEP Nº 280/18

APROVADO EM 13/08/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL LEÔNCIO CORREIA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 418/18 - Sued/Seed, de 10/04/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual Leônicio Correia – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Costa Rica, nº 233, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 936/14, de 17/02/14, pelo prazo de cinco anos, de 25/03/14 a 25/03/19.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 5370/11, de 28/11/11 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 12/12, de 02/01/12, com base no Parecer CEE/CEB nº 1171/11, de 09/12/11, pelo prazo de cinco anos, de 08/11/11 a 08/11/16.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 495/17, de 04/10/17, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 06/11/17, favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 308 e 338)



PROCESSO N° 330/18

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer n° 57/18, de 09/03/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 366)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 834/18, de 19/03/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 371)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) A Comissão de Verificação compareceu no Colégio em 05/10/17 (...) e procedeu à análise das condições físicas, materiais e pedagógicas para a renovação do reconhecimento do curso (...).

(...) **Termos de Convênio** para concessão de estágio com: Centro de Integração Empresa Escola do Paraná – CIEE/PR, Tribunal de Justiça do Paraná, Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP.

(...) A Comissão de Verificação observou outros aspectos referentes ao atendimento da infraestrutura disponibilizada (...), tais como: localização e acesso, com transporte coletivo próximo, além de estacionamento, wi-fi para os docentes e equipe administrativa, salubridade predial satisfatória para as atividades pretendidas e iluminação, adequados à proposta do Colégio (...).

(...) possui **acessibilidade** para pessoas com deficiências, rampas de acesso em frente ao Colégio e uma no hall de entrada, com corrimão, e sanitário adaptado.

(...) **Os laboratórios** ofertados pelo Colégio (...), **laboratório de Informática** Paraná Digital, laboratório do Proinfo, 69 m², **laboratório de Física**, 74,60 m² e **laboratório de Química e Biologia**, 74,60 m², seguem devidamente verificados (...). O registro dos equipamentos, vidrarias e materiais pertinentes aos laboratórios, bem como dos itens/quantidade que compõem estes espaços, constam descritos no Volume I deste protocolado, e foram devidamente verificados pela Comissão, *in loco*.



PROCESSO N° 330/18

(...) A descrição dos recursos tecnológicos contam no Volume I, com diversos itens e em quantidade satisfatória para o atendimento ao número de alunos matriculados.

(...) os alunos podem usufruir da estrutura da **biblioteca**, contando com um espaço de 185,75 m², contendo 10 mesas e 40 cadeiras (...). O acervo bibliográfico específico do Programa Brasil Profissionalizado, que consta descrito no Volume I, foi verificado pela Comissão e em específico pelo perito.

(...) dispõe de uma quadra poliesportiva aberta e uma coberta.

(...) apresentou Ata da **Brigada Escolar** e a Ata do Conselho Escolar para a eleição dos componentes da Brigada, ambas assinadas pelos presentes.

(...) **Licença Sanitária** emitida pelo Distrito Sanitário Boa Vista, possui validade até 08/06/19.

(...) Quadro de **Avaliação Interna do Curso**, abaixo descrito:

Curso:	TÉCNICO EM CONTABILIDADE SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO					
Turno:	Noite - 1º SEMESTRE 2013					
Turma:	1A - 2A					
Ano/Semestre	Períodos	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2013 - 1º	1º	45	18	02	02	23
2013 - 1º	2º	17	03	00	01	13

Curso:	TÉCNICO EM CONTABILIDADE AO ENSINO MÉDIO					
Turno:	Noite - 2º SEMESTRE 2013					
Turma:	1A - 2A					
Ano/Semestre	Períodos	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2013 - 2º	1º	45	12	01	07	25
2013 - 2º	2º	25	00	00	01	24

Curso:	TÉCNICO EM CONTABILIDADE SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO					
Turno:	Noite - 1º SEMESTRE 2014					
Turma:	1A - 2A					
Ano/Semestre	Períodos	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2014 - 1º	1º	49	19	02	06	22
2014 - 1º	2º	28	02	01	00	25

Curso:	TÉCNICO EM CONTABILIDADE SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO					
Turno:	Noite - 2º SEMESTRE 2014					
Turma:	1A - 2A					
Ano/Semestre	Períodos	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2014 - 2º	1º	48	21	01	08	18
2014 - 2º	2º	23	01	00	00	22



PROCESSO N° 330/18

Curso:	TÉCNICO EM CONTABILIDADE SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO					
Turno:	Noite - 1º SEMESTRE 2015					
Turma:	1A - 2A					
Ano/Semestre	Períodos	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2015 - 1º	1º	37	16	00	07	14
2015 - 1º	2º	18	03	00	03	12

Curso:	TÉCNICO EM CONTABILIDADE SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO					
Turno:	Noite - 2º SEMESTRE 2015					
Turma:	1A - 2A					
Ano/Semestre	Períodos	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2015 - 2º	1º	35	08	00	04	23
2015 - 2º	2º	14	03	00	00	11

Curso:	TÉCNICO EM CONTABILIDADE SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO					
Turno:	Noite - 2º SEMESTRE 2016					
Turma:	1A					
Ano/Semestre	Períodos	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2016 - 2º	1º	22	08	00	01	13

Curso:	TÉCNICO EM CONTABILIDADE AO ENSINO MÉDIO					
Turno:	Noite - 2º SEMESTRE 2017					
Turma:	1A					
Ano/Semestre	Períodos	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2017 - 2º	1º	35	01	00	03	31

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 20/10/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 340)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, às fls. 320 e 356, são parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, bem como a coordenação do curso, à fl. 363, e a relação do corpo docente, às fls. 375 à 377, com as habilitações específicas conforme as disciplinas indicadas, em atendimento aos incisos IX e XIII, do art. 45 da Deliberação nº 05/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 330/18

Às fls. 357 à 361, consta o Plano de Ação de Combate à Evasão, com o propósito de reverter o elevado número de alunos desistentes, apresentados no quadro de Avaliação Interna do Curso. Foram relatadas algumas causas da evasão escolar, como a dificuldade de conciliar estudo e trabalho e por motivos pessoais e familiares. Os procedimentos desta ação iniciaram pelo acompanhamento da assiduidade às aulas, seguido de tentativas de resgate dos alunos ausentes. Concomitantemente, a coordenação escolar desenvolveu um trabalho com a comunidade escolar, a fim de implementar a proposta pedagógica da escola, bem como a formação continuada dos docentes com o objetivo de valorizar o curso, motivar os estudos e a carreira profissional dos estudantes.

O credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica esgota-se em 25/03/19. Com base no § 3º, do art. 25, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 dias de antecedência do vencimento do ato.

O Colégio participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e informou, à fl. 378, que o processo referente à obtenção do Certificado de Conformidade encontra-se em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III- VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 800 horas, período mínimo de integralização do curso de 02 semestres letivos, 35 vagas, presencial, do Colégio Estadual Leôncio Correia – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 08/11/16 a 08/11/21, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e à obtenção do Certificado de Conformidade.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;



PROCESSO N° 330/18

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

c) providenciar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, cujo prazo esgota-se em 25/03/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 13 de agosto de 2018.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente em exercício